



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 08/2022** apresentado pela vereadora Sibeles Santos, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta para análise das Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 15 de março de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM 10/2022

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 22 de março de 2022

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

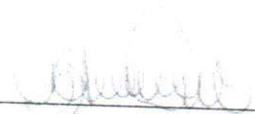
Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

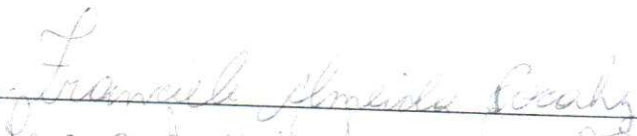
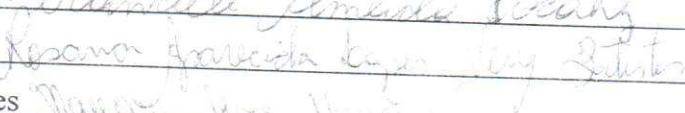
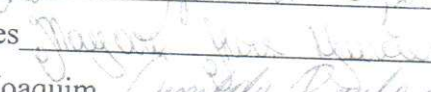
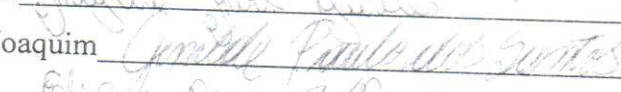
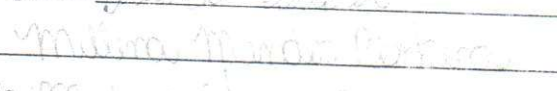
Projeto de Lei nº 08/2022 – dispõe sobre a proibição de nomeação para cargo comissionado ou contratado por tempo determinado de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente. De autoria da vereadora Sibeles Freitas.

Projeto de Lei nº 09/2022 – Modifica redação do caput do artigo 1º da Lei nº 1.043/2006, para fins de correção de erro material. De autoria do vereador Flávio Galvão.

Atenciosamente,


Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibeles Freitas		em 22/03/2022
Nílvia Prisco		em 22/03/2022
Wendel Durães		em 22/03/2022
Ozanan José Joaquim		em 22/03/2022
Flávio Galvão		em 22/03/2022
Geldo Ferreira		em 22/03/2022
Professor Branquinho		em 22/03/2022
Wânia Araújo		em 22/03/2022
Fagner dos Reis		em 22/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 08/2022 – Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargo comissionado ou contratação por tempo determinado de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente. De autoria da vereadora Sibele Freitas.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Otonon José Joaquim relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28/03/2022

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 28/03/2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 05 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 008/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO OU CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

AUTOR: VEREADORA SIBELTE SANTOS E FREITAS

RELATOR: OZANAM JOSÉ JOAQUIM

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria da Vereadora Sibelte Santos de Freitas, que dispõe sobre a proibição de nomeação para cargo comissionado ou contratação por tempo determinado, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

Em 28/03/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei consta de 02(dois) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria, tem a finalidade de promover análise prévia dos antecedentes criminais da pessoa a ser nomeada para ocupar cargo em comissão. Tal medida visa proteger as crianças e adolescentes, no sentido de minimizar a prática de crimes de natureza sexual, contra os infantes de nosso município.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria da Vereadora Sibelte Santos de Freitas, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.


OZANAM JOSÉ JOAQUIM
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	71
na folha de nº	03
de	03
de	2022
às	10:30
hs	





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 08/2022 – Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargo comissionado ou contratação por tempo determinado de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente. De autoria da vereadora Sibeles Freitas.

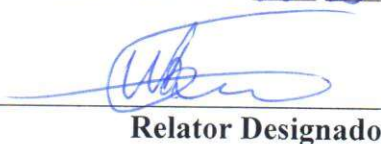
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wendel Dourado relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28 / 03 / 2022



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 28 / 03 / 2022



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 04 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 008/2022

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO OU CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

AUTOR: VEREADORA SIBELTE SANTOS E FREITAS

RELATOR: WENDEL DURÃES

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria da Vereadora Sibelte Santos de Freitas, que dispõe sobre a proibição de nomeação para cargo comissionado ou contratação por tempo determinado, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente. Em 28/03/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei consta de 02(dois) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105,III, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria, tem a finalidade de promover análise prévia dos antecedentes criminais da pessoa a ser nomeada para ocupar cargo em comissão. Tal medida visa proteger as crianças e adolescentes, no sentido de minimizar a prática de crimes de natureza sexual, contra os infantes de nosso município.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria da Vereadora Sibelte Santos de Freitas, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria relativa ao serviço público municipal.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.


WENDEL DURÃES
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	43
no livro nº	03
de	28
de	03
de	2022
às	hs